

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAF e CCJ.

Em, 10, 10, 01.

Flávia
Flávia Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planície

CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

PL 2318 /2001

Em 10/10/01
[Assinatura]

Projeto de LEI Nº
(AUTORES: Dep. Chico Floresta e Dep. Maria José Maninha)

Declara de Interesse Público a regularização do Setor Habitacional Boa Vista localizado na Região Administrativa de Sobradinho - RA V e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º A regularização do Setor Habitacional Boa Vista, localizado na Região Administrativa de Sobradinho - RA V e instituído pela Lei nº 1.823, de 13 de janeiro de 1998, é considerada de interesse público, nos termos do art. 53-A da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, com as alterações introduzidas pela Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 2º O Setor Habitacional de que trata esta Lei inclui os parcelamentos do solo para fins urbanos abaixo relacionados:

- I - Condomínio 2001, com área total de 5,8 ha e objeto do processo de regularização nº 030.017.327/92;
- II - Condomínio Bianca, com área total de 3,8 ha e objeto do processo de regularização nº 030.011.440/90;
- III - Condomínio Império dos Nobres, com área total de 58,95 ha e objeto do processo de regularização nº 134.000.016/92;
- IV - Condomínio Morada dos Nobres, com área total de 31,20 ha e objeto do processo de regularização nº 030.003.426/90;
- V- Condomínio Parque Colorado, com área total de 3,5 ha e objeto do processo de regularização nº 020.000.118/92;
- VI - Condomínio Mansões Petrópolis com área total de 2,00 ha e objeto do processo de regularização nº 073.001.870/84;
- VII - Condomínio Recanto Real com área total de 19,72 ha e objeto do processo de regularização nº 030.011.373/90;
- VIII - Condomínio Vivendas Serranas com área total de 14,91 ha e objeto do processo de regularização nº 030.011.520/90.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Considerando o elevado grau de interesse público que reveste o processo de regularização dos condomínios e a necessidade de se promover a justiça social e a melhoria de qualidade de vida, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, em de agosto de 2001

Dep. Distrital **CHICO FLORESTA**

Dep. Distrital **MARIA JOSÉ MANINHA**